



Universidade Norte do Paraná

SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO
BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO

DELAINE DE ASSIS ORLANDO

EMPRESA INFORMAL:
O preço da irregularidade

DELAINE DE ASSIS ORLANDO

EMPRESA INFORMAL:
O preço da irregularidade

Trabalho apresentado a disciplina **Direito Empresarial e Trabalhista** da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Profª. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PEDROSO

Marabá - Pará
2010

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	DESENVOLVIMENTO: ESTUDO DE CASO	4
2.1	TÓPICO 1 – TIPO DE SOCIEDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS	4
2.2	TÓPICO 2 – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5
3	CONCLUSÃO	7
	REFERÊNCIAS.....	8

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à Empresa Informal constituída verbalmente por Adriana e Lucélia , identificando sua forma de sociedade, bem como as suas consequências por não exercer suas atividades respaldadas juridicamente pois não possui o devido registro na JUNTA COMERCIAL e demais Órgãos necessários.

Outro assunto abordado, são as responsabilidades a serem atribuídas e cobradas por seus respectivos sócios , pois as mesmas não foram estipuladas em contratos formal identificando e assegurando limites de direitos, obrigações e deveres de ambas o que gerou polêmica e insegurança quando foram processadas por uma cliente.

2 DESENVOLVIMENTO: ESTUDO DE CASO

Adriana e Lucélia, estudantes de Direito, tentando melhorar sua renda, decidem vender bombons em uma lojinha aberta na residência de Lucélia com o nome de “chocoamor”.

Lucélia por fornecer os ingredientes, o local de produção e venda, além de participar da produção dos bombons, recebe do lucro obtido o montante de 70% enquanto Adriana, por somente vender os mesmos recebe do lucro o montante de 30%, acordo este efetuado apenas verbalmente entre ambas. Após 3 meses em tal atividade, recebe Adriana uma citação de ação de indenização em decorrência de prejuízos havidos por Jenifer em face de tratamento médico e internação em hospital por intoxicação alimentar em decorrência do consumo de um de seus bombons, comprovada tanto pelo laudo médico, quanto por um recibo de compra assinado por Adriana.

Fonte: Administração Bacharelado, 3º Semestre, Produção textual de Direito Empresarial e Trabalhista, A informalidade Empresarial Profª Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso,

2.1 TÓPICO 1 – TIPO DE SOCIEDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

De acordo com o caso relatado acima e baseando-se no que determina os Artigos 986 a 990 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil Brasileiro, a sociedade firmada entre Adriana e Lucélia é uma sociedade não personificada identificada como **Sociedade Irregular ou de Fato**, também denominada **Sociedade Comum** conforme as normas do referido Código Civil, pois não há o contrato escrito, isto é, sem o competente registro na JUNTA COMERCIAL e outros..

O artigo 981, do Código Civil, rege que as pessoas que firmam contrato de sociedade reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, podendo a atividade limitar-se ao cumprimento de um ou mais negócios determinados.

Ainda ressalta também que a sociedade de fato pode estar constituída por contrato escrito porém não registrado ou ajustada por contrato verbal como é o caso de Adriana e Lucélia, quando ocorre este tipo de sociedade a sua

existência pode ser provada entre os sócios, somente pelo ato formal constitutivo, e perante terceiros, por este ou por todos os demais meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico.

O caso relatado nos revela e mostra cada vez que o que vale não é apenas a intenção e vontade de constituir uma Sociedade, é importante e indispensável celebrar um contrato entre as partes envolvidas, no caso de sociedade coletiva ou não e estando de comum acordo entre os seus respectivos sócios e tudo devidamente identificado registrar o mesmo para garantir respaldo legal e evitar aborrecimentos ou pior ainda, prejuizos materiais ou financeiros irreparáveis.

2.2 TÓPICO 2 – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Ao firmar uma sociedade de fato, uma Empresa informal ou não personificada, seu patrimônio confunde-se com o de seus sócios, não havendo um patrimônio social declarado, devidamente identificado, consequentemente, de acordo com o Artigo 988, do Código Civil os bens e as dívidas sociais que constituem um patrimônio especial do qual os sócios são titulares em comum, patrimônio este que não é autônomo em relação aos sócios, mas sim um conjunto de bens e dívidas que se encontra dentro do patrimônio de cada sócio, onde cada um deles possui uma parcela ideal, proporcional à sua respectiva participação, esse patrimônio especial formado pelos bens sociais responderá pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios.

Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, conforme ordena o art. 990, da lei civil, esta será sempre solidária e ilimitada perante terceiros, aplicando-se, porém, o benefício de ordem, de forma que os bens particulares dos sócios apenas responderão pelas dívidas da sociedade depois de esgotado o patrimônio especial, sendo excluído deste benefício apenas o sócio que contratou pela sociedade. O sócio que arcar com dívidas da sociedade terá direito de regresso contra os demais, podendo demandar deles o pagamento da diferença entre o montante que pagou e a parcela equivalente à participação de cada sócio na sociedade de fato.

As normas referentes às sociedades de fato inseridas no novo Código Civil decorrem de um crescimento da economia informal no Brasil, com significativa participação e evidentes reflexos, e foram dispostas de forma mais

transparente do que as contempladas no Código Comercial de 1850, servindo de maior proteção aos terceiros que venham a manter relação com a sociedade irregular, além de incentivo para os empresários constituírem sociedades regulares, tendo em vista os seus efeitos sobre o patrimônio pessoal dos sócios.

Conforme os relatos anteriores, bem como o que determinada o Código Civil Brasileiro, ainda que a Sociedade entre Adriana e Lucélia tenha sido de forma verbal, isto é, irregular e também de que a participação de ambas sejam diferenciada em termos percentuais contudo devem assumir igualmente os prejuízos em razão do Art. 987 do Código Civil Brasileiro que determina que aquele que integra uma sociedade de fato não tem ação para o reconhecimento do vínculo societário; mas o que integra uma sociedade irregular tem e os sócios da sociedade sem registro responderão sempre ilimitadamente pelas obrigações sociais, sendo ineficaz eventual cláusula limitativa desta responsabilidade no contrato social.

3 CONCLUSÃO

Ao analisar a Sociedade celebrada verbalmente entre Andreia e Lucélia, ficou constatado que tinha tudo para dar certo, contudo, por desconhecimento ou adiamento desnecessário não se preocuparam em constituir a mesma na jurisprudencia, identificando assim o capital social da Empresa, os direitos, deveres e obrigações de cada sócia , bem como, suas responsabilidades perante a Lei.

Outra questão visivel, foi o fato de não assegurarem formalmente o acordo efetuado entre as partes, assim, mesmo que uma respondia em apenas em 70% da Empresa a outra apenas 30%, todavia, por ter sido apenas verbal o Contrato Social da Empresa perante a lei ambas devem assumir em conjunto as responsabilidades e sem limites pois é o que determina a Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil Brasil quanto a Sociedade Comum.

REFERÊNCIAS

O presente trabalho foi desenvolvido de acordo com conteúdos apresentados em material didático repassado em curso, por isto não há referências bibliográficas, os mesmos consta em slides de tele-aula, web-aula e livro de Direito Empresarial e Trabalhista entregue igualmente pela UNOPAR.